



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº: 04/2023

Câmara Municipal de Turmalina/MG, inscrita no CNPJ sob nº: 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, nº: 253, Bairro: Centro, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante designada: **CONTRATANTE**, aqui representada por seu **Presidente: Ver. Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portador do RG nº: M – 8.673.025 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 032.562.756-80 residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, nº:86, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, e, de outro lado, a **Empresa Jorge Alan Antunes Rondon** (microempreendedor individual), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.370.118/0001-77, com sede na Avenida Amazonas, nº: 733 – A, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante designado: **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, ajustam entre si o presente contrato para a prestação de serviços de comunicação, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especialização em comunicação, para prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Turmalina, tal prestação de serviços compreende em:

- a)- Registro fotográfico das reuniões/sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- b)- Registro em áudio e vídeo das reuniões/sessões ordinárias e extraordinárias;
- c)- Veiculação em automóvel ou motocicleta-som dos eventos e de tudo que si fizer necessário desta Câmara Municipal de Turmalina;

Contrato nº: 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

- d)- Resumo das reuniões/sessões ordinárias, extraordinárias com fala de abertura e encerramento, bem como edição e produção das falas dos Vereadores em áudio e vídeo;
- e)- Gravação e edição de Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias desta Câmara Municipal de Turmalina;
- f) A Contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões (sessões ordinárias e extraordinárias), AO VIVO, para as redes sociais oficiais (FACEBOOK, YOUTUBE) da Câmara Municipal de Turmalina;
- g) A Contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões/sessões da Câmara e as gravações requisitadas pela Mesa, para reprodução completa através da PÁGINA OFICIAL//SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA.

02 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 2.1 Prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 2.5 Arcar com todas as despesas oriundas de publicações oficiais, necessárias à plena execução deste contrato.

03 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 3.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários e encargos trabalhistas, honorários profissionais, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições e indenizações;

Contrato nº: 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

3.2 Manter os seus empregados, quando o serviço nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares locais, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão Contratante;

3.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.4 Responder, também, por quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços;

3.5 Assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços;

3.6 Permitir, aos servidores da Contratante ou àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços;

3.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.8 Roteiro mínimo das atividades técnicas de operação e manutenção que deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA:

3.8.1 Manter pessoal todas às segundas-feiras, a partir das 16:00h, para realização das Sessões Ordinárias, ou em outro horário designado e informado previamente, observado o cronograma anual de reuniões/sessões ordinárias da Câmara Municipal de Turmalina, bem como, nos horários designados e informados previamente para a realização das Sessões Extraordinárias;

3.8.2 A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, para a captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões/sessões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência, os seguintes equipamentos:

3.8.2.1 Notebook com processador Intel Core i5, com memória de, no mínimo, 32 GB;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

3.8.2.2 Microfones dinâmicos;

3.8.2.3 Microfones de lapela;

3.8.2.4 Microfones condensadores;

3.8.2.5 Mesa de som com, no mínimo, 12 canais USB/bivolt;

3.8.2.6 TV e monitor;

3.8.2.7 Interface de áudio;

3.8.2.8 Filmadora;

3.8.2.9 Câmera fotográfica digital;

3.8.2.10 Tripés Hidráulicos para Câmera fotográfica;

3.8.2.11 Som automotivo;

3.8.2.12 Automóvel ou motocicleta para veiculação, no que diz respeito à *Cláusula Primeira, Item 1.1 – C*);

3.8.2.13 Smartphone ou iphone compatíveis com as necessidades digitais ao cumprimento das obrigações deste instrumento;

3.8.2.14 Programas/software de produção e edição de vídeos, imagens e áudios, necessários à boa execução do objeto deste contrato;

3.9 A CONTRATADA deverá levar todo o material e equipamento necessários para as filmagens, com exceção daqueles que não se fizerem necessárias às especificidades das reuniões/sessões da Câmara Municipal de Turmalina;

3.10 A aquisição, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos e acessórios necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer despesa advinda disto;

3.11 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou

Contrato nº: 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei Nº: 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O preço total pactuado pela execução do objeto deste presente contrato é de R\$16.940 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), a ser pago em parcelas iguais e mensais de R\$1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE se compromete a remunerar a CONTRATADA mensalmente, em até 10 (dez) dias após a prestação da Nota Fiscal correspondente, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que em que deverão ser realizados os créditos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para fazer face às despesas resultantes da execução do objeto do presente contrato, serão usados recursos por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, qual seja:

01- Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

01- Câmara Municipal

01- Câmara Municipal

01.0112200022.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Ficha: 023

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora previstas sujeitarão à Contratada às sanções previstas na Lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 As multas que não forem recolhidas à Tesouraria da Contratante no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento relativo à prestação de serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato estará sujeito à rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 a lei nº: 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a)- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, pelo

Contrato nº: 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

estabelecido no instrumento convocatório e legislação suplementar aplicável.

10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores e os regulamentos que vierem a ser adotados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a)- Promover as avaliações periódicas dos serviços prestados;
- b)- Atestar os documentos referentes à prestação dos serviços nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.2 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Contratante poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3 A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Contratante, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

Contrato nº: 004/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

13 As partes elegem o Foro da Comarca de Turmalina – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Turmalina/MG, 01 de fevereiro de 2023.

Ver. Petrônio Macedo César
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina
Contratante

Jorge Alan Antunes Rondon – ME
Contratada

Testemunhas:

1)-

CPF/RG: 069.960756-61

2)-

CPF/RG: 065.854.826-38